



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5675/2001		
Ementa cria a "FEIRA DA TROCA DO LIVRO E DO MATERIAL ESCOLAR".		
Data da Norma 02/10/2001	Data de Publicação 05/10/2001	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 7986/2001 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Descritor: Educação - geral. Veto Total Rejeitado. Ação Direta de Inconstitucionalidade n°.92.164.0/6 - Procedente em 30/10/2002. Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/03/2004	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 954/2004	Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 32.007)

LEI Nº. 5.675, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

Cria a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de setembro de 2001, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar", com a finalidade de atender aos estudantes através de troca ou doação de livros e materiais de uso escolar e pedagógico.

Art. 2º. A "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar" ocorrerá nos meses de fevereiro e julho, em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).


SUELI SCHENKEL
Diretora Legislativa em substituição